

RT INFORMA



Nova redação sobre proteção contra incêndios na NR 23

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a [Portaria 2.769](#), de 05/09/2022 (DOU 06/09/2022), que aprova a nova redação da **Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23) – Proteção contra incêndios**.

O texto da norma foi harmonizado, atualizado e adequado a estrutura prevista no art. 114 do Capítulo VI da [Portaria nº 672](#), de 2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que prevê que as normas devem possuir sumário, objetivo, campo de aplicação e requisitos gerais, técnicos e administrativos.

Desta forma, na nova redação da NR 23 foram incluídos objetivo e campo de aplicação. O objetivo, agora explícito, da NR 23 é estabelecer medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho, que se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.

A novidade na nova redação é a obrigação da organização informar aos trabalhadores sobre os procedimentos de resposta as emergências, em consonância com o previsto na NR 01, e a regra de que as aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser mantidas desobstruídas.

Em relação as medidas de prevenção contra incêndio, foi mantida a obrigatoriedade da adoção das medidas descritas na legislação estadual aplicável, bem como de forma complementar e quando aplicável, as normas técnicas oficiais.

As demais medidas de prevenção previstas na NR 23 **não sofreram alteração de mérito**, apenas ajustes na sua redação e na numeração dos itens.

A nova norma entrou em vigor em 08 de setembro de 2022.

A seguir, tabela comparativa com as alterações realizadas:

| Texto anterior | Novo texto aprovado pela Portaria 2.769/2022 |
|--|---|
| NR 23 - Proteção Contra Incêndios | NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO |
| <i>Item novo</i> | 23.1 Objetivo |
| <i>Item novo</i> | 23.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho. |
| <i>Item novo</i> | 23.2 Campo de aplicação |
| <i>Item novo</i> | 23.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho. |
| <i>Item novo</i> | 23.3 Medidas de prevenção contra incêndios |
| 23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. | 23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar , com as normas técnicas oficiais. |
| 23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: | 23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: |
| a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; | a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; |
| b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança; | b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e |
| c) dispositivos de alarme existentes. | c) dispositivos de alarme existentes. |
| 23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência. | 23.3.3 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência. |
| 23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída. | 23.3.4 As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais , indicando a direção da saída. |
| <i>Item novo</i> | 23.3.4.1 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas. |
| 23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho. | 23.3.5 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho. |
| 23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento. | 23.3.5.1 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento. |